

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA NO. 10 CJU/RS/CGU/AGU, de 19 de setembro de 2018.**

**A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: “*É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe*” e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna , **de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS , com vigência a partir desta data**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE TAXA. RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA. LICITAÇÃO NÃO-APLICÁVEL.**

1. O pagamento de taxas de serviços metrológicos, prestados pelo INMETRO, deve ser realizado diretamente pelos órgãos assessorados, com recursos orçamentários consignados para despesas dessa natureza.
2. Trata-se de relação jurídico-tributária, onde o pagamento decorre de obrigação legal – Lei nº 9.933/1999, o que afasta a incidência da Lei nº 8.666/1993.
3. Não cabe, portanto, procedimento de inexistência de licitação dada a inexistência de relação jurídica contratual.

**Referências:** Parecer Nº 003/2016/MIFC/CJU-ES/CGU/AGU, Parecer Nº 01053/2015/CJU-PE/CGU/AGU, Parecer Nº 03263/2016/PKBF/CJU-RJ/CGU/AGU, Parecer Nº 00305/2016/CJU-MT/CGU/AGU, Parecer 058/2018/ CJU-SC/CGU/AGU e Parecer 889/2018/CJU-MG/CGU/AGU; Parecer 945/2018/CJU-RS/CGU/AGU.

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA